



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Insera o inciso IV no artigo 4º na Lei Municipal nº 1.894/2023, e dá outras providências.

Art. 1º Insere o inciso IV no artigo 4º da Lei nº 1.894, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os critérios para definição dos valores trimestrais a serem destinados a cada escola serão os seguintes:

(...)

IV - mais de 500 (quinhentos) alunos: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.365.1006.2110 - Educação Infantil e Pré-Escolar
3.3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.3.50.43.99.00.00.00 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS - 20 - MDE -
4655.1
12.361.1006.2111 - Ensino Fundamental
3.3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.3.50.43.99.00.00.00 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS - 20 - MDE -
4654.1

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exma. Sra.
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos aos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 003/2024, que "Insera o inciso IV no artigo 4º na Lei Municipal nº 1.894/2023, e dá outras providências."

No ano de 2023 entrou em vigor a Lei Municipal 1.894/2023 que autorizou o repasse de recursos aos Círculo de Pais e Mestres (CPMs) das Escolas Municipais de Tupandi, visando proporcionar maior autonomia financeira e melhores condições na gestão escolar.

Durante o primeiro ano de vigência e aplicação da Lei a Secretaria de Educação reavaliou os valores e as necessidades de todas as escolas. Neste período, percebeu-se que demais escolas do interior do Município utilizam o mesmo prédio para aulas (turno da manhã) e Contraturno (turno da tarde), diferentemente da EMEF São Francisco, a qual utiliza dois prédios para as aulas regulares nos turnos da manhã e tarde, uma vez que são atendidos cerca de 270 (duzentos e setenta) alunos no contraturno e 600 (seiscentos) alunos no turno regular.

No presente projeto de lei está sendo inserido o inciso que autoriza o repasse trimestral no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) às escolas com mais de 500 alunos. Neste requisito está inserida apenas a Escola São Francisco, pois esta atende o maior número de alunos no Município.

Para isso, o Poder Executivo realizou esta nova avaliação que é objeto deste Projeto de Lei, no anseio de inserir o valor de repasse trimestral para R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos) reais, a fim de continuar proporcionando melhorias em conjunto com os CPMs das escolas.

Diante do exposto, comunicamos que tal medida visa atender as necessidades escolares de maneira justa e igualitária, respeitando as peculiaridades de cada instituição de ensino do Município.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal